

CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024

(06 de fevereiro de 2024)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
AMUREL CIM-AMUREL E RAMON CORREA
MENDES, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
NOS TERMOS DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2024.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL**, inscrito no CNPJ nº
28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP
88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton
Junior, inscrito no CPF nº 056.885.919-78, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado,

CONTRATADO(A): RAMON CORREA MENDES, inscrita no CNPJ nº
36.159.518/0001-10, com sede na Rua José Alves dos Santos Passos, 3623, Bairro São
Martinho, Tubarão/SC, neste ato, representada por seu administrador Sr. Ramon Correa
Mendes, inscrito no CPF nº 055.473.999-22, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com
a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da
Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente contrato está fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº
14.133/2021, com origem na negociação entre as partes.

1.2. O presente Contrato se origina do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº
01/2024.

1.3. As despesas decorrentes da presente demanda correrão à conta de dotações
orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:

3.3.90.00.00.00.00.0104 (Código Reduzido: 03)

CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o CIM-AMUREL, no exercício de 2024, conforme especificações que seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	UN R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil (30 horas por mês)	11	Meses	R\$4.500,00	R\$49.500,00
TOTAL GERAL R\$					R\$49.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A Contratada obriga-se a:

- i)* entregar o objeto na forma ajustada;
- ii)* apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- iii)* manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- iv)* não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- vi)* Comprovar habilitação dos sócios ante as exigências.
- vii)* possuir sede do escritório na mesma cidade sede do CIM AMUREL, a fim de facilitar a comunicação e deslocamento do CIM até o escritório, visando economia do consórcio e otimização do tempo;
- viii)* prestação do serviço na sede do CIM AMUREL, no mínimo três dias por semana e cumprir o expediente do Consórcio;
- ix)* responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2. O Contratante obriga-se a:

- i)* receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- ii)* acompanhar o serviço a ser desempenhado;
- iii)* comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- iv)* acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de colaborador especialmente designado; e
- v)* liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

3.3. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

CIM-AMUREL

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

4.1. O prazo para a prestação execução dos serviços contratados terá início em fevereiro de 2024 e término em dezembro de 2024, admitindo-se a prorrogação nos termos de Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor total de **R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de serviços.

6.2. Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da Lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, o que não será o caso do presente Contrato, que decorre de Inexigibilidade de Licitação e possui vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Faz parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 03/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total acima mencionado será pago em onze parcelas mensais, a serem pagas no dia 10 do mês subseqüente ao da prestação do serviço pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

10.3. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa da Contratada, nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr. **CELSO HEIDEMANN**, conforme disposto na Resolução do CIM-AMUREL nº 02/2023 a quem compete, dentre outras atribuições:

- i)* anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- ii)* verificar, periodicamente, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais; e
- iii)* notificar a Contratada, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao CIM-AMUREL, sendo realizado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais do(a) CONTRATADO(a), de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

CIM-AMUREL
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão/SC, 06 de fevereiro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

RAMON CORREA MENDES
Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Dr. Henrique Lapa Lunardi
Advogado
OAB/SC nº 31.413





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B41-E06D-D7E6-C777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON CORREA MENDES (CPF 055.XXX.XXX-22) em 06/02/2024 14:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HENRIQUE LAPA LUNARDI (CPF 056.XXX.XXX-50) em 06/02/2024 15:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO HEIDEMANN (CPF 714.XXX.XXX-91) em 07/02/2024 09:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELIO ALBERTON JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-78) em 07/02/2024 14:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/4B41-E06D-D7E6-C777>